

ção e Desenvolvimento Regional do Centro, estará exposto durante o período de inquérito público e poderá ser consultado, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, na Câmara Municipal da Murtosa e na Junta de Freguesia do Bunheiro.

As observações, sugestões ou reclamações, quando as houver, deverão ser efectuadas por escrito, contendo os assuntos bem especificados e entregues nos serviços da Câmara Municipal, ou remetidas para a Câmara Municipal da Murtosa, por correio registado.

Esclarece-se, ainda, que a ponderação das petições (reclamações) apresentadas no período de discussão pública que já decorreu, será feita no final deste novo período de discussão pública.

30 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 8543/2006 — AP

Elaboração da revisão e ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público que esta Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 10 de Novembro de 2006, mandar proceder à elaboração da revisão e ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, para a área envolvente à zona industrial de Oliveira de Frades.

O referido plano é elaborado nos termos do artigo 96.º conjugado com o artigo 74.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o qual surge com a necessidade de expandir a zona industrial existente, face à procura registada para empresas, e à necessidade de dar continuidade à estratégia de intervenção com princípios urbanísticos e de ordenamento do território, que se têm vindo a verificar na ocupação da Zona Industrial da vila de Oliveira de Frades.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º do diploma supracitado, e para garantia do direito de participação preventiva, convidam-se todos os munícipes e associações representativas de interesses económicos, sociais, culturais e ambientais a participar na elaboração da revisão e ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, podendo ser formuladas sugestões e pedidos de esclarecimentos no início do procedimento da referida elaboração, no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As sugestões/observações e pedidos de esclarecimento devem ser apresentados nas juntas de freguesia do concelho, bem como nos serviços técnicos da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas junto dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

7 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Edital n.º 496/2006 — AP

Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões.

28 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

Proposta de Projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

Atendendo a que, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é função da Câmara Municipal de Ponta do Sol definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o concelho.

É instituído, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte Regulamento de Apoio ao Associativismo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os requisitos, os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Ponta do Sol ao Associativismo.

Artigo 2.º

Âmbito e forma

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento as associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a*) Estejam, legalmente constituídas;
- b*) Possuam sede e desenvolvam actividades no concelho de Ponta do Sol;
- c*) Tenham a situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizadas;
- d*) Apresentem candidatura para apoio, incluindo orçamento anual e plano de actividades, entre o dia 1 e o dia 30 de Novembro;
- e*) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano anterior durante o 1.º semestre do ano em que é feito o pedido.

2 — Poderão ainda ser concedidos apoios a associações que não tendo sede no concelho, desenvolvam actividades de especial interesse para os habitantes de Ponta do Sol e reúnem as condições referidas no ponto 1, com excepção da alínea *b*).

3 — A não entrega do anexo 1 devidamente preenchido, poderá ser causa de exclusão da respectiva candidatura.

Artigo 3.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

Artigo 4.º

Tipos de apoios

Os apoios a conceder nos termos do presente regulamento cingir-se-ão aos seguintes tipos:

- a*) Apoio à actividade regular, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e acções apresentadas em plano de actividades anual de acordo com os objectivos da Associação;
- b*) Apoio à aquisição de equipamentos;
- c*) Apoio à aquisição, amortização e manutenção de viaturas;
- d*) Apoio para gastos com combustíveis;
- e*) Apoio à realização de projectos e acções pontuais;
- f*) Apoio para cedência de transportes.